**PROJETO DE LEI Nº 4.416, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Autoriza a permuta e desafetação dos imóveis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação e permuta do lote situado na Rua Colúmbia, nº 12, Quadra 00256, lote 230, medindo 652,33m² (seiscentos e cinquenta e dois vírgula trinta e três metros quadrados), situado no bairro Novo Tempo, nesta urbe, de propriedade do Município de Timóteo, com lote situado a Rua Constelação, nº 350, Bairro Novo Tempo, setor 003, Quadra 237, medindo 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e área edificada de 65,91m² (sessenta e cinco vírgula e noventa e um metros quadrados), de propriedade de Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

**Art. 2º** Fica autorizada a desafetação do imóvel adquirido na permuta de forma com que o Município possa aliená-lo na forma da lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, \_\_\_\_\_ de março de 2022. 57º ano de emancipação político-administrativa do Município.

**Douglas Willkys**

Prefeito de Timóteo

**MENSAGEM N.º 006 DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo

Ilustres Vereadores

Encaminhamos para deliberação desta colenda Casa de Leis o apenso Projeto de Lei que “Autoriza a permuta e a desafetação dos imóveis que menciona e dá outras providências”.

O presente Projeto se justifica uma vez que no ano de 2015 foi aprovada Lei Municipal nº 3.455, de 24 de novembro de 2015 que autorizou o Executivo Municipal a proceder à desafetação de imóvel e concessão de direito real de uso à Igreja Assembleia de Deus de Timóteo.

Tendo-se em visita a insurgência do órgão Ministerial Público naquela ocasião, apresentando-se contrário à aludida concessão, o Município de Timóteo, com o objetivo de atuar dentro dos limites legais e em atendimento ao interesse público, nos termos da legislação vigente, propõe por meio deste PL receber um imóvel de valor equivalente ao terreno que então tentou-se ceder, em forma de permuta, atendendo, dessa forma, os princípios do direito aplicável.

Mais ainda, insta registrar que o interesse público se realiza ao ponto em que o Município se tornará proprietário de imóvel de valor similar (avaliado ligeiramente a maior), podendo aliená-lo de forma a obter recursos de capital que poderão ser destinados a investimentos nas mais variadas áreas de interesse público, como infraestrutura urbana, esporte, educação, saúde e assistência social.

Portanto, em plena observância dos preceitos legais, contamos com a aprovação do projeto sob análise.

Cordialmente,

**Douglas Willkys**

Prefeito de Timóteo

**PARECER JURÍDICO**

**De :** Procuradoria-Geral da Câmara

**Para :** Mesa Diretora

**Matéria :** Projeto de Lei nº. 4.416/2022, que *“Autoriza a permuta e a desafetação dos imóveis que menciona e da outras providencias”*.

**Autoria :** Executivo Municipal

**Data :** 18/03/0222

**1- RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº. 4.386/2021, que *“Autoriza a permuta e a desafetação dos imóveis que menciona e da outras providencias”*.

Pretende o Executivo Municipal desafetar o terreno identificado no artigo primeiro e promover a permuta com a Igreja Assembleia de Deus.

Após análise da proposição, passa-se a uma observação da questão em tela sob o ponto de vista jurídico-constitucional.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO**

Cuida-se de matéria perfeitamente adequada aos princípios de Competência Legislativa assegurado ao Município insculpidos no artigo 30 da Constituição Federal, bem como pela Constituição Estadual e LOM.

A desafetação é o instituto jurídico utilizado pela administração pública para desvincular o bem público de sua finalidade pretérita, destinando-o para outra forma de utilização pública.

Assim, face a constitucionalidade apontada, somos pela regular tramitação e apreciação, nos moldes regimentais.

**3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento a legislação constitucional vigente, a Procuradoria opina pela regular tramitação da matéria, nos moldes regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Heyder Torre**

Advogada

De acordo com o PARECER.

**Fábio Silveira Azevedo**

Procurador-Geral